

IMPOSTO SOBRE TRANSAÇÃO FINANCEIRA – COMO ENTERRAR UMA BOA IDEIA.

Ricardo César Mandarinó Barretto*

Constitui lugar comum a afirmação de que a carga tributária brasileira é excessiva. Quando se rebate, explicando-se que a nossa carga tributária é similar à da maioria dos países desenvolvidos, retruca-se dizendo que lá, nos países desenvolvidos, os serviços são bons, aqui, os serviços são péssimos.

Ao lado de todas essas afirmações aparentemente originais, contidas numa certa lógica, mas extremamente superficiais, há outro mantra, esse justificador da sonegação, baseado na alegação de que os tributos arrecadados são desviados pelo ralo da corrupção.

O argumento da corrupção como justificador de uma “sonegação legítima”, uma espécie de desobediência civil irresistível, não se sustenta, porque corrupção resolve-se de outra forma. Corrupção é caso de polícia e de justiça e vem sendo enfrentada no Brasil, de alguns anos para cá, com expressivo sucesso, em que pese alguns percalços procedimentais passíveis de críticas.

A derrota dessa mazela passa por investimento em educação, inclusive em educação moral e cívica nas escolas, como todos os países do mundo fizeram e fazem para extirpar ou, pelo menos, para controlar esse câncer que parece latente no DNA de todas as pessoas.

Na Alemanha dos anos 20, do século passado, em que a inflação chegou a milhares por cento ao ano, pondo a economia em desordem, a corrupção era regra de conduta normal na sociedade. Segundo Lionel Richard, em *A República de Weimar*,¹ quem quer que frequentasse um restaurante haveria que, na entrada, deixar uma quantia em dinheiro, a título de depósito como garantia de que não furtaria os talheres. As cortinas dos trens eram levadas com frequência pelos usuários. As prostituições feminina e masculina eram a única alternativa entre os jovens mais carentes.

A Alemanha demorou para se reerguer. Ainda enfrentou sérios problemas nos anos 30 e 40, até o fim da 2ª Guerra Mundial. Destroçada, investiu em educação e hoje é o que é.

¹ RICHARD, Lionel. *A República de Weimar*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

A Dinamarca, por conta dos investimentos em educação e instrução moral e cívica, cultiva a honestidade como valor social. O mesmo verifica-se nos demais países nórdicos. Mas não só os países nórdicos são os que têm esse padrão cultural. Outros procuram seguir, com sucesso, o mesmo exemplo. Tudo a partir do investimento em educação.

Dou realce a esses fatos, porque também é muito comum o brasileiro depreciar-se, com frases do tipo: “isso aqui não tem jeito”, “brasileiro é corrupto por natureza” e por aí vai. Tem jeito, sim. Quem quer que conheça um pouco da história universal, da história de alguns povos, chegará à conclusão de que o ser humano tem uma natureza corrupta. Nasce com tendência a ser corrupto, é perverso, cruel, por natureza, mas como é inteligente e tem uma necessidade emotiva extraordinária de viver em sociedade, é capaz de criar regras e observá-las de forma a tornar agradável e civilizada a convivência social.

É preciso que tenhamos coragem de admitir isso, reconhecer isso, ou seja, os defeitos atávicos do homem, que não são só dos brasileiros, são de todo homem, em qualquer lugar do planeta. Tendo consciência dessa realidade, seremos capazes de mudar, de pensar em investir em educação, até mesmo como forma de encontro com a felicidade. Afinal, felicidade passa pela ideia de tornar a vida mais fácil.

Devemos afastar de nós mesmos o complexo de vira-latas a que se referia Nelson Rodrigues, mas temos que ter consciência de que devemos nos livrar, proteger-nos das nossas fraquezas, como costuma pontuar o Ministro Ayres Britto. Tudo isso passa por controles, que existem em toda sociedade democrática, civilizada.

Numa sociedade democrática, todos vigiam todos. Se a gente observar, somos vigiados desde que saímos de casa, no trânsito, pelas câmaras eletrônicas a nos impedir que cometamos infrações. Assim é em tudo. O ser humano é abusado por natureza, é infrator por instinto. Se ninguém fiscalizar, se as regras forem frouxas, ele abusa, todo mundo abusa, basta ter oportunidade. Cada um de nós é capaz de abusar, uns mais, outros menos, basta que a oportunidade apareça, sem que terceiro não tenha percebido.

Na medida em que se educa, os abusos vão deixando de ser cometidos. Primeiro, pelo receio da sanção, depois por internalização, no espírito de cada um, de que viver respeitando o direito dos outros é mais cômodo, muito mais prazeroso. Passa a ser uma esperteza do bem. Desse modo, tendemos a moldar a nossa índole originariamente ruim até nos tornarmos, no mínimo, pessoas razoáveis, construtores de uma sociedade equilibrada.

Temos uma Constituição exemplar no que diz respeito aos direitos individuais e sociais. Uma Constituição que agrega valores éticos ideais de qualquer povo civilizado. Uma Constituição que busca conciliar a ordem econômica com o respeito aos direitos sociais. Ainda me valendo do Ministro Ayres Britto, uma “Constituição primeiro mundista”, em que nela encontram-se todas as soluções, todas as saídas.

Volto ao ponto inicial da denominada excessiva carga tributária brasileira *versus* qualidade dos serviços prestados, para demonstrar que o que há de errado com a nossa carga de tributos não é o peso geral em relação ao PIB, mas a sua má distribuição. O nosso sistema tributário é completamente cruel com certas categorias profissionais, com certos segmentos da economia, e extremamente generoso com outros. Esses outros são justamente os que mais reclamam e os que mais sonégam, porque o sistema facilita-lhe a sonegação.

Enquanto o assalariado paga um absurdo de IR, o ganho de capital, os pró-labores são tributados numa merreca. Tributa-se excessivamente o consumo de certos produtos e deixa-se de tributar as rendas altas. Os menores salários são atingidos, ano após ano, em aumento real de tributação, pelo simples fato de que se deixou de corrigir a tabela do IR. Isso tudo é uma iniquidade. Tunga-se o contribuinte sem que ele se dê conta disso.

Costuma-se dizer que o nosso sistema arrecadatário é um manicômio tributário, como se houvesse sido concebido por um bando de loucos. Nada disso, não tem nenhum doido entre os seus inspiradores. O que há é uma perversidade fiscal irresponsável, com escopo de garantir privilégios, esquecendo-se de que, com o tempo, tudo isso não terá como se sustentar. O que existe hoje, de fato, é uma relação aética entre o fisco e o contribuinte.

Segundo dados da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico), a média das cargas tributárias dos países desenvolvidos gira em torno de 34 a 35% do PIB, enquanto a nossa fica em torno de 32 a 33%. Segundo Luiz Guilherme Julião, em artigo publicado no jornal *O Globo*, em 8.2017, o Brasil ocupa do 20º lugar em carga tributária versus PIB, entre os países da OCDE.

Tomemos como referência a Alemanha, que tem uma carga tributária parecida com a nossa em relação com o PIB. Numa análise simplória, é fácil dizer que os serviços na Alemanha são infinitamente superiores. E são. A questão é que o PIB *per capita* alemão é quatro vezes maior, visto que a sua população, de 83 milhões de pessoas, é menos da metade da nossa, de mais de 200 milhões. O território alemão, algo em torno de 350 mil km², é menor que o estado da Bahia, que tem 550 mil km². O Brasil tem

8.500.000 km². Logo, se arrecadamos menos que a Alemanha e temos que distribuir os recursos numa área 26 vezes maior para uma população maior que o dobro, é evidente que não poderemos dispor da mesma infraestrutura que a Alemanha dispõe e da mesma qualidade dos serviços.

O exemplo do Canadá é igualmente emblemático. Temos um PIB mais ou menos parecido, só que a nossa população é de 210 milhões de habitantes, enquanto o Canadá tem 36 milhões. A pergunta que não quer calar. Quem vive melhor? Quem arrecada mais ou menos os mesmos recursos para uma população de 26 milhões de pessoas ou quem os utiliza para 210 milhões, quase seis vezes mais?

Um exemplo simples elucida a questão. Imaginemos duas famílias, cujos casais têm uma renda de 10.000 reais mensais, cada um. Um dos casais tem 2 filhos, o outro tem 10 filhos. Qual dos dois casais tem condições de matricular os filhos nas melhores escolas, morar em bairros mais bem estruturados e ter uma vida mais confortável? Evidente que é o que tem dois filhos. Está aí, na mesma proporção, a diferença entre o Brasil e o Canadá. Simples assim.

Há alguns anos, se não me falhe a memória, ainda no Governo FHC, a alíquota do IPI dos carros com até 1.000 cilindradas, os denominados carros populares, foi levada a zero ou índice bem próximo, como forma de estimular o consumo. Estimava-se, na época, que um Corsa, da Chevrolet, por exemplo, teria o seu preço reduzido, no mercado, de dez mil reais, para algo em torno de oito mil reais. Não aconteceu nada disso. Os carros foram colocados nas concessionárias para serem comercializados por oito mil reais, mas ninguém conseguia comprar um por esse valor. Quem se dispusesse a comprar teria que pagar um ágio correspondente ao valor da redução tributária, ou até maior, dependendo da demanda. Resultado. O estímulo fiscal, concedido pelo Governo, em nada beneficiou os consumidores. Beneficiou os donos das concessionárias, que aumentaram os seus lucros, auferindo o que seria o tributo devido.

O que houve, de fato, foi uma transferência de renda para uma categoria de prósperos comerciantes à custa do próprio contribuinte e em prejuízo de toda a sociedade, uma vez que o governo reduziu a sua arrecadação, conseqüentemente passou a dispor de menos recursos para investir em benefício de todos.

Em outro exemplo que me ocorre, lembro que, em dois momentos após o Plano Real, o dólar disparou abruptamente. Uma vez, foi no final do Governo FHC, quando pulou de pouco mais de um real para quatro reais. O mesmo aconteceu no Governo Dilma, recentemente – o dólar beirou os quatro reais. Nem por isso os carros importados tiveram

os seus preços impactados para cima. As concessionárias de veículos importados continuaram importando e vendendo os seus automóveis. Ao que me consta, nenhuma delas fechou ou parou de vender.

Isso só serve para demonstrar que todo esse discurso de carga tributária pesada é falso. Os concessionários de carro importado, com a alta dólar, continuaram comercializando os seus veículos pelos mesmos preços, simplesmente porque dispunham de lucros excessivos. Puderam queimar as suas “gorduras” excedentes sem quebrar o seu negócio e sem sair do ramo de atividade comercial que desenvolviam.

Por conta dessas obviedades, que as pessoas se recusam a enxergar, é que um dos critérios que utilizo para votar e não escolher, de forma alguma, o candidato que promete reduzir a carga tributária em relação ao PIB. Isso é praticamente impossível, nesse momento da história do nosso país, ainda que venhamos a experimentar índices de crescimento razoáveis nos próximos anos. É impossível porque, ao lado das nossas necessidades de investimento, temos uma dívida fiscal gigantesca para dar conta. É certo que, passados alguns anos, depois de instituído um sistema tributário racional, mais eficiente, mais justo, essa redução possa ser possível. Agora, não há como.

O candidato que faz esse tipo de promessa, de duas, uma; é ignorante, ou é mal-intencionado e mentiroso ou as duas coisas juntas, o que é muito provável. Um candidato sério jamais acenaria com esse tipo de ilusão. O que ele pode prometer é reformar o sistema tributário para alargar a base da tributação, diminuir o peso da carga sobre certos segmentos e aumentar em outros, jamais dizer que vai diminuir a arrecadação em face do PIB. Num futuro mais distante, talvez, seja possível.

O imposto sobre transações financeiras. Como se enterrar uma boa ideia.

O nosso sistema tributário necessita de aperfeiçoamento, de forma a torná-lo mais justo, mais consentâneo aos valores éticos e sociais da Constituição e mais eficiente, tudo de acordo com os preceitos dos arts. 1º, 37 e 170, da Carta Magna. O nosso modelo econômico é capitalista e capitalista tem que ser, porque capitalista assim o quis o constituinte originário, e a história vem demonstrando que essa é a forma mais eficiente de promover o desenvolvimento social e humano.

Entretanto, o capitalismo não pode jogar solto, porque o ser humano também não pode jogar solto e a própria Constituição brasileira prevê o modelo adequado da ordem econômica, *fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por*

fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios da soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor e defesa do meio ambiente, tal como consta do art. 170.

Somos uma economia social de mercado, no dizer do Ministro Ayres Britto, uma social democracia moderna, em que se busca a extinção das desigualdades, o desenvolvimento regional igualitário, o pleno emprego, e nada disso será possível sem um sistema tributário eficiente, blindado contra a sonegação, e mais justo, com a ampliação da base da arrecadação.

Uma das soluções possíveis – outras deve haver – que identifique para atingir os objetivos sonhados pela sociedade, quando da convocação da constituinte que resultou na Carta de 1988, que seria a reedição de um novo tributo sobre as movimentações financeiras, com uma roupagem inteiramente nova.

Quando o Prof. Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque propôs a ideia da criação do Imposto sobre Transação, em artigo publicado na *Folha de S.Paulo* de 14.1.1990, com o título “Por uma revolução tributária”,² em que pretendia fosse um imposto único com vistas à arrecadação e a ressalva de alguns impostos de finalidade extrafiscal, todos os aspectos críticos que lhe foram dirigidos foram desmentidos pelos fatos históricos subsequentes.

Travou-se, no país, um enorme debate sobre o assunto, que, infelizmente, não foi levado a sério, por força de uma contradita emotiva, na maioria das vezes, partindo de pessoas despreparadas para o exame da matéria, outras, movidas pelos interesses dos grupos econômicos que representavam, mas todas com espaço na mídia.

Na época, o Sr. Mário Amato chegou a afirmar que o imposto representaria uma carga pesada sobre o trabalhador que percebe um salário mínimo, quando se sabe ser impossível a alguém, com esse rendimento, possuir conta bancária e como se não fosse possível estabelecer certas hipóteses de isenção.

Partiam-se de pequenos detalhes facilmente contornáveis pelo legislador, para bombardear a mais brilhante ideia que já surgiu em matéria tributária nos tempos modernos, na era do capitalismo financeiro, pelas características do tributo, praticamente infenso à sonegação. É aí onde residia o temor de sua criação.

² ALBUQUERQUE, Marcos Cintra Cavalcanti de. Por uma revolução tributária. *Folha*, 14 jan. 1990.

Antes da primeira edição desse tributo, pela Lei Complementar nº 77, de 13.7.1993, com o nome de IPMF, muitos foram os críticos que previram que, com sua instituição, a inflação explodiria. Vivíamos, na época, altos índices de inflação. O imposto foi instituído, começou a ser cobrado, e nenhum índice econômico revelou que a inflação houvesse ascendido ou que houvesse regredido, quando a lei que o instituiu perdeu a vigência.

O mesmo ocorreu com a CPMF, já em período de estabilidade econômica, em plena vigência do Plano Real. Seus opositores alardeavam que o tributo seria inflacionário. Foi instituída, começou a ser cobrada, sem que houvesse qualquer alteração, para mais, dos índices de inflação.

Outra crítica repetida é a de que o tributo só teria cabimento em situação de inflação alta. Com inflação baixa, sua arrecadação seria irrisória.

Os fatos desmentiram todas as previsões. O IPMF, vigente na época da inflação alta, com uma alíquota de 0,25%, permitiu um ingresso de receita de cerca de U\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares), na paridade média de 1 por 1 e a CPMF teve, para 1997, a concreta previsão de arrecadação maior, de R\$6.765.934.000,00 (seis bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e trinta e quatro mil reais), com inflação prevista para menos de 6% e com uma alíquota menor de 0,20%.

O que se observou, durante a vigência dos dois tributos idênticos, o IPMF e a CPMF, foi o exacerbo da irracionalidade, de um lado, e o oportunismo político, de outro, como norma de conduta nacional. Tanto insistiram que conseguiram expurgá-lo do sistema.

Segundo o *Estado de São Paulo*, em 20.11.2007, a arrecadação da CPMF, até outubro daquele ano, foi de mais de 29 bilhões de reais, com um incremento real de mais de 10%. O total da arrecadação do tributo foi 10% maior que o de outros impostos, como a Cofins, 7,64%, e o PIS, 6,16%. Perdeu apenas para o CSLL, IPI e IR segundo Adriana Fernandes, da agência *Estado*.

O que não dá para entender é como uma ideia excelente é afastada do sistema, por pura irracionalidade, mesmo que, para fazer face à falta dos recursos da CPMF, o Governo tenha aumentado brutalmente a alíquota do IOF, em até 25%, sem que houvesse qualquer manifestação contrária. ***É a técnica de enterrar as boas ideias, sem se ter a menor ideia do que seja a ideia.***

Os comentaristas de TV costumam denominar o imposto de “‘FAMIGERADO’”, e outros adjetivos, procurando dar credibilidade às expressões

negativas que utilizam por meio de gestos e impostação de voz, ao comentar o tema de forma totalmente superficial, sobre o qual demonstram não dispor de qualquer domínio. É uma forma estúpida de enterrar uma boa ideia, como se fosse um dogma.

Esse tipo de tributação sobre movimentação financeira é uma ideia recente, específica, viável para o capitalismo financeiro e viabilizada por um dos mais modernos e sofisticados sistemas bancários do mundo, como o nosso, que, por força dos altos índices inflacionários a que fomos submetidos, foi obrigado a informatizar-se para lidar com a correção monetária diária das contas, afastando-a, na sua contabilidade, daquilo que, de fato, constituía parcela de juros, em operações muitas vezes complicadíssimas de matemática financeira.

A ideia desse tributo é recente, em termos de história, capaz de ser concebido apenas em um sistema bancário altamente informatizado. Se outros países ainda não o adotaram é porque estão satisfeitos com seus sistemas atuais ou porque se deparam com o mesmo tipo de resistência Conservadora.

Alega-se que foi adotado na Argentina e que não deu certo. Não deu certo porque lá o tributo incidia sobre os cheques, apenas, e como a economia não era indexada como a nossa, no período de inflação alta, tornou-se dolarizada, o que, na prática, era uma indexação inofensiva, danosa, daí o seu insucesso.

É verdade que tanto a Argentina como o Brasil não acreditavam em suas moedas, mas, enquanto nós dispúnhamos de ORTN, BTN, etc., indexadores que salvavam o nosso poder de compra, a Argentina recorria à moeda estrangeira, o que não é da nossa tradição.

Mesmo na inflação alta, seria impossível, aqui no Brasil, a dolarização da economia, dada a pouca quantidade da moeda estrangeira que corria em seu subterrâneo, algo em torno de U\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares) à época, enquanto a Argentina, com uma economia muito menor, tinha mais que o dobro disso.

Uma simples limitação legal de endosso e o problema estaria resolvido, porque nenhum cheque circularia infinitamente, face a falta de segurança que inspiraria ao recebedor cada vez mais distante do emitente.

O que se viu, portanto, é que as críticas formuladas contra o imposto sobre transações foram todas desmentidas pelos fatos históricos recentes.

Em ambas as hipóteses, o volume de arrecadação superou as expectativas, o que demonstra que o imposto tanto serve para época de inflação alta, como para períodos de baixa de preços.

O que importa é que, entre nós, a instituição desse tipo de tributo foi um sucesso, seja de arrecadação, seja de blindagem contra a sonegação, sem que apresentasse qualquer inconveniente para o funcionamento da economia.

O ideal é que o Imposto Sobre Movimentação Financeira, sobre transação financeira, sobre o dinheiro, chame-se da forma que for, seja uma espécie de **viga mestra do sistema tributário**, sua principal fonte de receita derivada, parâmetro para outras e instrumento eficaz de combate à sonegação e de alargamento da base da arrecadação, em que todos pagam na medida das suas possibilidades.

A vantagem do imposto, além das que foram alinhadas, é que trará, para a tributação, como é pensamento unânime, a economia informal, fazendo com que todos ou pelo menos quase todos paguem imposto no Brasil, diminuindo o peso de quem já paga.

Para quebrar as resistências ilógicas, o importante era que o novo modelo do tributo permita a compensação com os valores pagos a título de IR, basicamente, e, até mesmo, com outros tributos. Com isso, não haveria, jamais, hipótese alguma de que aqueles que vivem exclusivamente de salário pagassem mais ITF do que Imposto de Renda, porque a alíquota daquele seria bem menor que a deste.

Regressividade – Inocorrência – Compensação com outros impostos

Uma das críticas que se lhe faz com algum fundo de verdade seria o da regressividade, esquecendo-se de que, pelo fato de só ser possível uma alíquota pequena, os efeitos da regressividade serão de menor potencial ofensivo. Com essa ideia sobre a reforma tributária, o IMF recolhido do contribuinte seria abatido do IR, assegurando um mínimo de receita para a União, e ainda serviria para forçar o pagamento do Imposto de Renda dos que não pagam. Compensado com o Imposto de Renda, a regressividade desapareceria, além de assegurar a sua flexibilidade e a neutralidade econômica. Seria uma simbiose perfeita.

O Imposto de Renda, por outro lado, continuaria a cumprir a sua função arrecadatória e de busca da igualdade fiscal, assegurando o mínimo de progressividade,

com alíquotas menores, de modo a se chegar ao ideal próximo de justiça fiscal, que é a forma de igualar os desiguais.

Com relação às empresas, o abatimento do IMF pago mensalmente poderia até ser escriturado como crédito do imposto sobre circulação, de forma também a evitar o repasse do imposto sobre os preços – cumulatividade. Se, no mês, as entradas de mercadorias fossem maior que as saídas, os créditos iam se somando para os meses subsequentes como já se procede com o ICMS e o IPI e como se procederia evidentemente com o IVA, que vem sendo idealizado para substituir o ICMS e o IPI..

Tratando-se de empresa prestadora de serviço, a compensação poderia ser feita com o imposto municipal sobre serviços, nos moldes acima.

O IMF ou o ITF serviria, no caso, como instrumento de pressão para que o produtor industrial, comerciante ou prestador de serviço de um modo geral, declarasse suas operações comerciais, inibindo a omissão de entrada e saída de mercadorias. Essas, omissão de entrada e saída de mercadorias, constituem um dos principais ralos da sonegação.

Preservação do pacto federativo

Para que estados, Distrito Federal e municípios não perdessem receita com esse tipo de operação compensatória, a lei deveria prever a participação dos entes federativos em determinado percentual de arrecadação do novo tributo.

O repasse seria automático pelos próprios bancos, devendo o legislador prever a forma de sua viabilização, considerando sempre o volume da receita do imposto estadual ou municipal do exercício anterior.

A possível perda de receita da União pelo efeito da compensação acima em favor dos estados, Distrito Federal e municípios seria recuperada, nessa hipótese, com o Imposto de Renda que as empresas pagariam, quando não compensassem o IMF com o IR e sim com o Imposto de Circulação e de Serviço Municipal, respectivamente. A opção pela compensação com o IR ou com os impostos de circulação poderia até ser do contribuinte.

Evidentemente que, com a instituição do IMF ou ITF, na forma acima, poderia haver uma redução da carga tributária para aqueles que, atualmente, sofrem os efeitos mais perversos do nosso sistema, e muitos tributos poderiam ser abolidos ou reduzidos. Mas só o tempo revelaria o impacto da arrecadação geral, o incremento da receita, que

seria positivo, por conta das dificuldades para sonegar. Uma coisa é certa. Haveria um alargamento da base da tributação de forma mais equânime e justa. Todos pagariam alguma coisa, pelo menos.

A adoção desse sistema em nada impediria que a reforma criasse um só imposto de circulação, como vem sendo proposto, uma espécie de IVA, existente na Espanha e em outros países modernos, abrangendo as hipóteses de incidência do IPI, e seria calculado por fora sobre o preço da operação ou prestação tributada. Isso conferiria maior clareza ao imposto, “além de corrigir distorção gerada pela integração do valor do tributo (por dentro) à sua própria base de cálculo” – mecanismo que permite que seja adotada, na prática, “uma ‘alíquota real’ mais elevada do que a alíquota nominal fixada em lei”, no dizer do Professor Nogueira Reis.³

Quanto ao custo da fiscalização de um novo sistema tributário, em que *o IMF seria o fio condutor*, a sua redução é evidente, não merecendo, sequer, maiores comentários

O pensamento de Adam Smith – Compatibilidade

O sistema proposto atende perfeitamente à ideia clássica de Adam Smith, condensada em regras fundamentais, que o Prof. Aliomar Baleeiro denomina “Os cânones de A. Smith”, a saber: “a) Justiça; b) certeza; c) comodidade e d) economia”.

Instituído como viga mestra do sistema e em compensação com outros tributos, não haveria impacto pernicioso sobre a inflação nem deixaria o sistema de tributar a renda, o consumo e o patrimônio. Passaria a tributar as transações financeiras, que constituem a espinha dorsal da economia moderna, por onde circulam as riquezas que resultam da produção, do comércio e dos serviços. Para não penalizar quem dispõe de poucos recursos, quem movimenta pouco em sua conta bancária, poderia ser prevista hipótese de isenção para a movimentação mensal até determinado valor, beneficiando, assim, os pequenos assalariados, os pequenos comerciantes e autônomos em geral.

A comodidade, economia, rentabilidade e elasticidade do sistema seriam evidentes, bem como a velocidade de adaptação que se constatou com a implementação do IPMF e da CPMF.

³ REIS, Antonio Carlos Nogueira. *Reforma tributária*. Uma proposta de revisão do sistema tributário nacional. Salvador: Nogueira Reis Advogados, 1991.

Ainda sobre a simplicidade do que aqui se sugere, o Professor Roberto Campos abordou o assunto, dizendo:

O imposto bom não é o “imposto velho” nem o “imposto clássico”. O imposto bom é o insonegável e de cobrança automatizada. Qualquer imposto sonegável é socialmente injusto. E se a cobrança depende de documentos declaratórios torna-se um desperdício. A automaticidade e insonegabilidade são precisamente as características do chamado Imposto Único sobre Transações Financeiras, que não encontrou apoio nem no governo nem no Congresso.⁴

Adiante, asseverou:

Classes e empresas abastadas pagariam mais simplesmente porque fazem transações bancárias mais numerosas e de maior valor. E pagariam sem a burocracia das declarações de renda, sem achaques de fiscais e sem a sensação de confisco. Também por consumirem bens mais sofisticados, exigindo vários estágios produtivos, os consumidores de alta renda sofreriam tributação maior e insonegável. Ter-se-ia obviamente que instituir um regime especial para as transações do mercado de capitais que são numerosas e velocíssimas. A tributação só incidiria sobre os rendimentos líquidos quando transferidos da “conta de aplicação” para a “conta de movimento”, isto é, quando fossem realizados e se tornassem disponíveis para saques correntes.⁵

A CPMF, com uma alíquota irrisória (0,38%), apresentou uma expressiva arrecadação tributária, sem onerar os correntistas. As despesas com a manutenção de conta bancária de quem movimentou algo em torno de cinco mil reais foram muito superiores aos descontos com o tributo. Daí não se entender essa resistência irracional em torná-lo efetivo, com muito mais razão, compensando-se com outros tributos, em especial o IR.

Críticas são feitas a esse modelo de tributação que dizem respeito ao fato de liquidar as aplicações de curto prazo, mas aplicação de curto prazo nunca foi estimuladora de poupança. Serve, apenas, para preservar o valor da moeda em regime inflacionário, pois ninguém pode planejar seu futuro, imaginando viver sob altos índices inflacionários que, conquanto tenham durado décadas em nosso país, constituíram uma anomalia na economia.

Aplicações financeiras saudáveis, que interessam às economias dos povos, poderão perfeitamente ser isentadas a partir de determinado tempo de permanência, estimulando, assim, a poupança de longo prazo.

⁴ CAMPOS, Roberto. A vingança do Jatene. *Folha de São Paulo*, 18 maio 1997.

⁵ CAMPOS, Roberto. A vingança do Jatene. *Folha de São Paulo*, 18 maio 1997.

Outro aspecto em que os opositores se batem diz respeito à questão do sigilo bancário. De fato, o sigilo bancário é incompatível com o IMF, mas qualquer cidadão de bem não tem receio de quebra de sigilo bancário para fins de fiscalização por parte da Receita. O sigilo bancário só interessa aos sonegadores. O que não se pode permitir é a invasão da privacidade, a divulgação de como o cidadão gasta o seu dinheiro, mas quanto a quebrar o sigilo para a fiscalização, proibida a divulgação, não vejo óbice algum. No particular, a questão poderia ser resolvida, tanto que os processos administrativos transitassem, como tramitam hoje, em segredo, criminalizando-se a prática de sua divulgação, como já é.

Em meio a toda essa resistência de alguns setores da sociedade, li, com brilho nos olhos, o artigo de Flávio Rocha, presidente do Conselho das Loja Riachuelo, publicado na Revista Veja de 18.09.2.019, edição 2652, em que afirma *que “o Brasil já reúne condições para um salto decisivo decisivo na forma de financiar os gastos públicos. Vale a frase de Mário Henrique Simonsen: Imposto Justo é aquele que o Estado consegue cobrar”]*

O artigo encontra-se na página 70, sob o título de “As macrovantagens de um microimposto”. Ele informa que “o volume das transações bancárias no Brasil é de 1,5 quatrilhão de reais e que um milésimo desse volume, recolhido num micro imposto seria suficiente para substituir todos os tributos meramente arrecadatários nos três níveis da federação.

O certo é que não há sistema tributário simples. A complexidade é da sua própria natureza, porque, na verdade, uma nação nada mais é que um imenso condomínio, mas, ao contrário dos condomínios menores, especialmente os residenciais, em que os contribuintes possuem, senão a mesma, quase a mesma capacidade contributiva, o grande condomínio que é a nação organizada em Estado é complexo, porque as capacidades contributivas são díspares, aumentando as necessidades dos que têm menos a contribuir, numa equação perversa. Friso mais uma vez. É a filosofia da abundância do Ministro Ayres Britto: “eu ganho se todos ganham”. Acrescento: “eu pago se todos pagam”.

De qualquer sorte, o nosso país, portador de um sistema bancário moderno, que foi instado a se desenvolver pela peculiaridade de uma convivência relativamente tranquila com inflação alta, por dezenas de anos. Com isso, adquiriu o privilégio de implantar um sistema tributário o mais simplificado possível, mas recusa-se a fazê-lo, por culpa de parte das suas elites insensíveis.

A concepção desse imposto é simplesmente genial. Considero-a mesmo a mais brilhante invenção em matéria tributária, em que pese a reação obstinada daqueles que não se dispuseram a gastar alguns minutos para pensar.

O ITF, enfim, como viga mestra do sistema tributário proposto, tem tudo para, em compensação a outros tributos, especialmente o Imposto de Renda, ser a grande solução para o problema de caixa da economia nacional e a possibilidade de o Estado desenvolver satisfatoriamente as suas políticas públicas com vistas à diminuição dos desníveis econômicos regionais e entre pessoas, por via de consequência, sem impor qualquer sacrifício ao cidadão que já paga adequadamente seus impostos.

- O autor é mestre em Direito Econômico pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Juiz Federal emérito, ex-integrante do Conselho Nacional do Ministério Público e sócio do Escritório Ayres Britto, Advocacia e Consultoria

Referências

AGUIAR, João Castro. *Sistema tributário municipal*. Porto Alegre: José Konfino, 1971.

ALBUQUERQUE, Marcos Cintra Cavalcanti de. Por uma revolução tributária. *Folha*, 14 jan. 1990.

ALBUQUERQUE, Marcos Cintra Cavalcanti de. Resposta a algumas críticas. *Folha*, 22 fev. 1990.

BALEEIRO, Aliomar. *Direito tributário brasileiro*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

BALEEIRO, Aliomar. *Uma introdução à ciência das finanças*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

BORNHAUSEN, Jorge Konder. Vamos ao ato de coragem. *Folha de S.Paulo*, 16 fev. 1990.

CAMPOS, Roberto. A vingança do Jatene. *Folha de São Paulo*, 18 maio 1997.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de direito tributário*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

CASSANE, Vitorio. *Direito tributário*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

COSTA, Célio Silva. *Teoria e prática no direito tributário*. Rio de Janeiro: Rio, 1976.

FALCÃO, Amílcar Araújo. *Fato gerador da obrigação tributária*. 2. ed. São Paulo: RT, 1971.

FONUCCHI, Fábio. *Curso de direito tributário brasileiro*. São Paulo: Resenha Tributária, 1971.

MACHADO, Hugo de Brito. *Princípios jurídicos da tributação na Constituição de 1988*. São Paulo: RT, 1989.

Manual de direito financeiro e tributário à luz da Constituição. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. A revolução tributária do imposto único. *Folha de São Paulo*, 21 jan. 1990.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. O imposto único de Marcos Cintra. *Folha*, 11 mar. 1990.

MORAES, Bernardo Ribeiro de. *Doutrina e prática de impostos sobre serviços*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. *Direito tributário*. São Paulo: José Bushatsky, Editor, 1973.

REIS, Antonio Carlos Nogueira. *Reforma tributária*. Uma proposta de revisão do sistema tributário nacional. Salvador: Nogueira Reis Advogados, 1991.

RICHARD, Lionel. *A República de Weimar*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

VALÉRIO, Walter Paldes. *Programa de direito tributário*. Porto Alegre: Sulina, 1970.

Imposto Perigoso. Tributação no Brasil e Imposto Único. Makron Books.

Imposto Único Sobre Transações (IUT). Makron Books. 1994.

Imposto Único Sobre Transações Makron Books. 1994

Imposto Único Sobre Transações. Entrevista ao Boletim Imposto S. fevereiro de 1990

Imposto Único Sobre Transações. Uma Visão Crítica. Makron Books. 1994.

Por uma revolução tributária. *Jornal do Brasil*, 2 fev. 1990.

Quanto mais imposto, pior. *Revista Exame*, 10 jun. 1992.

Reforma Fiscal. Makron Books. 1994.

Reforma Fiscal. Tributação no Brasil e Imposto Único. Makron Books. 1994.